

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

LEMOS BRITTO E A QUESTÃO DOS MENORES NO BRASIL

Helber Renato Feydit de Medeiros

Doutorando em História Social

PPGHS-FFP-UERJ

E-mail: helbermedeiros68@gmail.com

José Gabriel Lemos Britto foi um dos pioneiros na luta pela defesa da reforma do sistema prisional brasileiro no início do século XX, com destaque para proteção jurídica à criança e ao adolescente. A referida análise visa, sobretudo, examinar suas ideias e se elas tiveram alguma influência na criação do Código de Menores de 1927.

Vítimas de preconceitos raciais e sociais desde o fim do século XIX, as crianças abandonadas se tornaram temas de discursos eugenistas pela necessidade de se criar trabalhadores fortes e sadios para o futuro da nação. Contemporâneo ao discurso do enfraquecimento da “raça” que essas crianças representavam em virtude da “degeneração de seus pais vadios e alcoólatras”, a referida pesquisa visa realizar um levantamento de algumas obras de Lemos Britto para analisar se o pensamento eugenista teve influência em suas práticas profissionais.

Vida e obra de José Gabriel Lemos Britto

José Gabriel Lemos Britto (1886-1963) é um nome bastante conhecido na História do Direito brasileiro tendo, inclusive, seu nome em duas unidades prisionais, uma no Rio de Janeiro e outra na Bahia. No entanto, quando se procura algo sobre sua vida dificilmente se encontra alguma coisa. Na verdade, Lemos Britto foi um autodidata. Advogado de formação atuou em ramos diferentes, tais como jornalista e parlamentar, e escreveu obras de assuntos variados. Desde obras de Direito, sua área de formação, a obras de História, Romance, Poema, Economia, Sociologia entre outros. Foram mais de trinta obras literárias.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Do seu acervo foram encontrados os seguintes títulos:¹:

- Névoas (versos) - 1903;
- Cartas do Norte. Bahia : Typ. Bahiana, 1907;
- Guerra do Paraguay. Narrativa histórica dos prisioneiros do vapor "Marquez de Olinda". Bahia : Litho-typ. e Encadernação Reis, 1907;
- Conferencias e Estudos. Em autoria conjunta com Clóvis Bevilaqua. Bahia : Cincinnato Melchiades, 1915;
- As Lições da historia : com uma carta do juriconsulto Desembargador Ezequiel Ponde do Superior Tribunal de Justiça do Estado. Bahia : Typ. Bahiana, de Cincinnato Melchiades, 1917;
- Paginas sul-americanas : precedidas de uma carta do estadista e internacionalista argentino, Sr. Dr. Estanislau Zeballos. Bahia : Tip. Bahiana 1917;
- Renascimento civico : o Batalhão de Atiradores Bahianos na parada nacional de 7 de setembro. Em autoria conjunta com Catharino. Bahia : Typ. Bahiana, de Cincinnato Melchiades, 1917.
- Colonias e prisões : no rio da prata. Bahia : Livraria Catilina de R. dos Santos, 1919.
- Na barricada; campanha da libertação da Bahia. Bahia : Typ. Bahiana, 1920.
- Atravez de quatro seculos; estudos esparsos. Rio de Janeiro : Typographia do Annuario do Brasil, 1922.
- Nossa independencia; paginas escriptas para as crianças brasileiras. Rio de Janeiro : Typographia do Annuario do Brasil, 1922.
- Pontos de partida para a historia economica do Brasil. Rio de Janeiro : Typographia do Annuario do Brasil, 1923.
- Pela patria, no estrangeiro (paginas de oratoria americana). Rio de Janeiro : Liv. Editora Leite Ribeiro, 1924 (em espanhol).

¹ Com exceção da obra "Névoas", que foi citada por Sússekind em Obras completas, todas as demais obras foram encontradas no sítio World Cat.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- Os sistemas penitenciários do Brasil. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro : Imprensa nacional, 1924.
- Homenagem prestada pela Delegação do Brasil ao quarto Congresso pan-americano da criança. Em autoria conjunta com Sylvino Gurgel do Amaral; Brazil. Delegação ao quarto Congresso pan-americano da criança em Santiago de Chile, 1924. Rio de Janeiro : Typ. do "Jornal do commercio", 1925.
- A neutralidade do Brasil em face do direito internacional. Rio de Janeiro : Typ. da Revista do Supremo Tribunal, 1925.
- Congresso internacional de economia social de B.A. Rio de Janeiro, 1926.
- Solano López e a guerra do Paraguay. Rio de Janeiro : Typ. da Escola 15 de Novembro, 1927.
- Solano Lopez e a guerra do Paraguay : replica ao livro de igual titulo do escriptor mexicano Carlos Pereyra. Rio de Janeiro : Typ. da Escola 15 de Novembro, 1927.
- Do Brasil, em Portugal : conferencias realizadas em Lisboa, Porto, Coimbra e Vianna do Castello, em janeiro e fevereiro de 1928 Rio [de Janeiro] : [publisher not identified], 1928.
- La mise en liberté des condamnés : écrite ... pour le Congrès Pénal, International de Prague. Rio de Janeiro, 1930 (em francês).
- Succincte exposition sur l'evolution penal au Brésil. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1930 (em francês).
- Portugal que eu vi. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1931.
- Psychologia Do Adulterio. Rio de Janeiro : Ed. Livraria Jacintho, 1933.
- A nova constituição brasileira (promulgada em 16 de julho de 1934) : precedida de uma noticia historica e seguida de um amplo indice alphabetico remissivo. Rio de Janeiro : Jacinto, 1934.
- A questão sexual nas prisões. Rio de Janeiro : Livraria Jacintho, 1934.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- A gloriosa sotaina do primeiro imperio : frei Caneca. São Paulo : Editora Nacional, 1937.
- Do poder de agraciar. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1942.
- A nova Lei de menores. (Decreto-lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943) Precedida de uma introdução, de autoria do dr. Lemos Britto, membro da Comissão revisora do Código de menores, e acompanhada dos seguintes documentos instrutivos: Portaria do ministro da justiça designando a Comissão; Exposição de motivos do ministro A. Marcondes filho ao presidente da república e Exposição que acompanhou o projeto elaborado pela Comissão: bases fundamentais para um Código de menores, de autoria do desembargador Saboia Lima, presidente da Comissão revisora; seguida da parte do Código penal, do Código do processo penal, da Lei das contravenções penais, da consolidação das leis do trabalho, do Código de menores e do Código do processo civil, que com ela se entrosam e de um índice alfabético remissivo. Autor: Alexandre Marcondes Machado; José Gabriel de Lemos Britto; Brazil.; Brazil. Comissão revisora do. Editora: Rio de Janeiro Freitas Bastos, 1944.
- O crime e os criminosos na literatura brasileira. Rio de Janeiro : J. Olympio, 1946.
- Terceira Conferência Penitenciária Brasileira : realizada sob a presidência de honra do Presidente da República, Gaspar Dutra ; presidência efetiva do Ministro do Justiça e Negócios Interiores ... Adroaldo Mesquita da Costa ; vice-presidência do Presidente do Conselho Penitenciário e Inspetor Geral Penitenciário ... José Gabriel de Lemos Britto, de 21 de março a 2 de abril de 1949. Em autoria conjunta com Adroaldo Mesquita da Costa; José Gabriel de Lemos Britto; Editora: Rio de Janeiro : Departamento de Imprensa Nacional, 1952.
- Rui Barbosa e a igualdade das soberanias : oração pronunciada, em nome da Federação das Academias de Letras do Brasil, a 5 de novembro de 1950, no salão de Biblioteca de Rui Barbosa, na casa de seu nome. [Rio de Janeiro] : [Gráfica Olímpica Editôra], 1954.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- Obras completas. Assistência a menores, direito penal, ciência e prática penitenciárias. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Documentação. Editora: [S.l.] : Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Serviço de Documentação, v. I e II, 1959 (WORLD CAT).

De acordo com essa relação, observa-se a vastíssima obra literária de Lemos Britto e o variadíssimo assunto por ele abordado. Desde poesias à História do Brasil, vagando pela Economia até chegar ao Direito, tudo de forma aprofundada. Analisá-la como um todo seria um trabalho hercúleo. A atenção deste trabalho será voltada apenas para assuntos pontuais em quatro dessas obras: a) Os sistemas penitenciários do Brasil; b) A questão sexual nas prisões; c) O crime e os criminosos na literatura brasileira e; d) Obras completas. Assistência a menores, direito penal, ciência e prática penitenciárias.

E que assuntos pontuais são esses? A trajetória e a obra de Lemos Britto e o seu impacto reformista, tanto no sistema penitenciário brasileiro quanto na sua atuação frente ao problema da criança delinquente, buscando saber se houve, por parte do autor, atenção direta na questão da elaboração do Código de Menores de 1927. Perceber se as ações e as atitudes do autor se aproximam do discurso de criação e melhoramento da “raça brasileira”.

Dentro dessa perspectiva, analisar sua administração e seus atos na direção da Escola Quinze de Novembro, no Rio de Janeiro, é uma maneira de entender sua forma de pensar a questão das crianças e adolescentes infratores. Em uma análise prévia, observou-se certa admiração do autor com as teorias criminologistas e de antropologia criminal do italiano Cesare Lombroso. Sendo Lombroso um admirador das teorias eugenistas, cabe investigar até que ponto o pensamento de Lemos Britto não converge com as teorias defendidas por eugenistas brasileiros famosos e contemporâneos seus, como Renato Kehl, por exemplo. Analisar seus discursos e ideias e comparar com os discursos de Kehl, ou do médico Nina Rodrigues, grande defensor da teoria lombrosiana no país, é interessante para analisar até que ponto o pensamento de Lemos Britto possa ter sido influenciado pelos ideais de construção da “raça brasileira”.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Muito de sua vida pode ser encontrada em relatos de terceiros, como Carlos Sússekind de Mendonça, que prefaciou “*Obras completas*”, trabalho editado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que reuniu como diz o próprio Lemos Britto, “(...) escritos esparsos para dar publicidade (...)”. Segundo Sússekind, José Gabriel Lemos Britto nasceu em 23 de agosto de 1886. Não relata a cidade de nascimento, mas provavelmente tenha nascido na cidade de Salvador, capital do estado da Bahia. Em 1907 bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Bahia e, segundo esse autor, viveu intensamente a advocacia, o jornalismo e a política (LEMOS BRITTO, 1959, vol. 1, Apresentação).

Mais relatos sobre sua vida são encontrados em trabalho publicado por Joelma Jesus Oliveira e Maria da Conceição Reis Teixeira que o descrevem como advogado, jornalista, diplomado em direito pela Faculdade da Bahia, parlamentar, orador, poeta, teatrólogo, romancista, sociólogo, historiador, criminologista e escritor baiano. Segundo as autoras Lemos Britto foi o fundador de “O Imparcial”, periódico diário que circulou na cidade de Salvador, capital do estado da Bahia, entre maio de 1918 e maio de 1947.

Tal periódico surgiu como veículo midiático dos conservadores na Bahia – intenção expressa no cabeçalho das muitas edições iniciais – destinado a apoiar a candidatura de Ruy Barbosa. Nesse sentido, parece que grande foi a contribuição de José Gabriel de Lemos Britto que, segundo as autoras, “decididamente [era] um conservador militante e atuante naqueles tempos de transição e efervescência política”. Apesar de ter circulado por vinte e nove anos, “O Imparcial”, segundo as autoras, ficou sob a direção de Lemos Britto por poucos anos, já que este se mudou para o Rio de Janeiro, comentando sobre a transferência do jurista no ano de 1920 (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 2013: 124-125).

O interessante é que Sússekind, ao comentar sobre a vida jornalística de Lemos Britto, em momento algum relata a fundação e a sua atuação no periódico “O Imparcial”. Comenta sobre o empastelamento dos jornais civilistas “Diário da Bahia”, “A Bahia” e do “Diário da Tarde” e diz que exerceu, de passagem, a advocacia.

“Exerceu, de passagem, a advocacia. Mas, em tempo algum abandonou o jornalismo militante, indo ascensionalmente até a direção de vários jornais, como o seu Diário da Tarde, empastelado

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

em 1912, o Correio da Manhã, de Salvador, ocupando ainda o posto de redator-chefe do Jornal Moderno e do Jornal de Notícias. Não resisto, aliás, ao desejo de fixar um fato que vale por uma definição dessa tendência irresistível de Lemos Britto para as lutas da imprensa: ainda no internato de Salvador, dirigido pelo eminente educador dr. Adolfo Frederico Tourinho, Lemos Britto fundou um minúsculo periódico, intitulado O Ipiranga, de parceria com um colega chamado Alcebíades Conceição, gastando os dois suas poucas mesadas com a impressão do importante órgão, cuja tiragem era de cem exemplares...” (LEMOS BRITTO, 1959, vol. 1, p.II e III)

Nem mesmo quando tece comentário sobre sua relação de amizade com Rui Barbosa, menciona o nome daquele periódico.

“(...) foi sempre amigo e soldado de Rui Barbosa, de cujas campanhas participou na imprensa e nos comícios da praça pública. Rui tinha por Lemos Britto estima e admiração. E quando, havendo deixado a Bahia, por motivos políticos, veio êle fixar-se no Rio, Rui escreveu a Julio de Mesquita, o notável fundador do [jornal] Estado de São Paulo, uma carta de apresentação, datada de 15 de junho de 1920 (...)”(LEMOS BRITTO, 1959, vol. 1, p. III)

Apesar da recomendação do famoso amigo, preferiu ficar na Capital Federal a se transferir para São Paulo. A partir daquele momento Lemos Britto começaria a ter uma aproximação maior com a política nacional.

Em 1924, após uma excursão, aparentemente patrocinada pelo Governo Federal, por diversos estados para conhecer seus sistemas penitenciários, Lemos Britto publicou o primeiro volume de sua obra “Systemas Penitenciarios do Brasil”, que parece ser, na verdade, um relatório de observações ao Sr. João Luiz Alves, Ministro da Justiça do governo de Arthur Bernardes, onde relata o que observou e critica a apatia pela reforma do sistema penitenciário brasileiro, comentando ser “ponto de honra dos povos e dos governos a reforma de suas instituições penais, e a consequente melhoria de suas prisões” (LEMOS BRITTO, 1924: 28).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Ao se referir ao problema das crianças e adolescentes infratores e abandonados, Lemos Britto afirma que o mesmo continuava insolúvel e que este problema se entrelaçava a questão penitenciária, tal qual a hera que se alimenta do tronco. Destaca ter visto quadros espantosos, como na penitenciária do Ceará onde encontrou no cárcere um rapaz que estava preso desde os catorze anos e que havia sido condenado a vinte e quatro anos de prisão em função de ter assassinado um açougueiro em virtude de luta corporal após ter sido ofendido pela vítima. Nesse caso Lemos Britto, ao analisar a situação do menor, levanta a dúvida de que o mesmo tenha agido por instinto perverso e consciente ou sob a ação de elementos mórbidos. De qualquer forma, segundo sua análise, a ciência penal foi sacrificada uma vez que se o menor já apresentava tais instintos, deveria ser segregado para fins de educação e adaptação à vida honesta e ao trabalho. Por outro lado, se o problema foi causado por enfermidade, deveria ser encaminhado a um manicômio ou um asilo, nunca ao cárcere (LEMOS BRITTO, 1924: 61).

Outra situação encontrada por Lemos Britto na mesma penitenciária foi a presença de uma criança de oito anos dormindo no chão de uma cela ocupada, ao mesmo tempo, por adultos. O menor havia sido recolhido por furtar comida, possivelmente motivado pela fome.

No citado estado do Ceará vi dormindo no cimento de um xadrez da delegacia linda criança de oito annos, branca, e em sua companhia contei oito homens, recolhidos á noite pela policia, ebrios, rufiões, gatunos profissionaes! Informaram-me depois tratar-se de um pequeno gatuno das feiras, e ali estava por haver surripiado um pão ou uma fruta, no mercado, e que o proprio pae costumava leval-o á prisão [...] Em Pernambuco encontrei nove menores e crianças trancafiados num cubiculo da Penitenciária [...] (sic) (LEMOS BRITTO, 1924: 62).

Lemos Britto ainda comenta que Pernambuco era o mais adiantado dos estados do norte no que se refere ao regime e ao asseio das prisões.

Aparentemente a obra de Lemos Britto foi importante referência na elaboração do Código de Menores de 1927 e o mesmo parece ter se admirado com o Código.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

O Código de Menores é excepcional. Pondo um remate as velhas aspirações humanitárias, concatenando e aperfeiçoando leis e regulamentos esparsos, defendendo a infância de modo enérgico e sem excusados atropelos á vida domestica, elle nos colloca em pé de igualdade com paízes mais avançados no assumpto (LEMOS BRITTO, 1929: 14).

Já no final de sua carreira pública Lemos Britto publica, no ano de 1946, o trabalho intitulado “O crime e os criminosos na literatura brasileira”. Na introdução, ao expor sua pretensão com a publicação da obra, o autor comenta que seu objetivo é fazer uma investigação despreziosa e singela em torno do crime e dos criminosos através do romance, da novela, do conto, da poesia, da própria história brasileira sem distinguir autores clássicos de modernos, consagrados de obscuros, cultos e célebres de modestos e tímidos estreantes. No entanto, logo demonstra certo racismo ao afirmar que “(...) jovem escritor paraense nos pinta o quadro de outro preto que assassina o patrão paralítico arremessando-o a uma fogueira em torno da qual momentos antes desfilara um cortejo festivo. Neles, e sem o pretender, a literatura desenvolve o tema da sobrevivência atávica dos instintos inferiores da raça negra (...)” (LEMOS BRITTO, 1946: 7;12).

Na referida obra, Lemos Britto se detém em diversos crimes narrados e tenta entender, a luz do direito positivo, qual seria a pena do acusado. Em relação à criança e ao adolescente, escreve dois capítulos: um sobre o castigo imoderado a eles e outro sobre a corrupção dos mesmos. No primeiro capítulo relata trecho de uma obra sobre o castigo extremo a uma criança que furtou rapadura e bolachas (LEMOS BRITTO, 1946: 272-273). No segundo capítulo, relata alguns casos: o de uma paixão e assédio de uma bailarina por sua amiga na qual tenta, através do uso de cocaína, seduzi-la; o de prática sexual de um adulto com uma adolescente; a do defloramento de uma adolescente que saía com homens mais velhos e; por fim, o uso de feitiços, “macumba” como em suas palavras, por um pai de santo para corromper uma criança (LEMOS BRITTO, 1946: 290-293).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Por fim, vasta é a obra do autor e enorme será a pesquisa que se encontra apenas em um estado seminal. O importante, nesse momento, é demonstrar o quanto o pensamento e a luta do autor foi pioneira na tentativa do controle do Estado em relação a questão da criança e do adolescente no Brasil.

Historicização do conceito de “menor”

Segundo Bazilio, até se chegar a atual denominação “crianças e adolescentes”, diversas foram as denominações ao longo dos séculos. Já foram chamados de “rudes”, de “desprovidos da sorte e da fortuna”, “desvalidos”, “enjeitados”, “expostos”, “moleques”, “capoeiras”, “menores”, “trombadinhas”, “meninos de rua” e tantas outras denominações que expressam o mesmo binômio vítima-agressor. Vítima pela falta de oportunidade e inexigibilidade de direitos e de agressor da ordem constituída.

Segundo esse autor, a história do atendimento à infância no Brasil pode ser caracterizada por três diferentes fases: a primeira, que vai desde o descobrimento do Brasil até a década de 1920, pode ser descrita como a da filantropia ou assistencialismo, e se caracteriza como a criança tida como objeto de caridade e não como sujeito de direitos. É o período de fundação e atuação direta das Santas Casas de Misericórdia e da Igreja Católica através das irmandades ou ordens terceiras e da implantação das rodas de expostos. A segunda, que vai da década de 1920 até a década de 1980, caracteriza-se pelo enorme corpo jurídico/institucional que foi criado pelo Estado brasileiro para o atendimento da infância. De acordo com o autor, esse é o período em que o Estado tenta impor normas “científicas” de regulação social. Nesse período foram criados dois Códigos de Menores, a criação do Juizado de Menores, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Por fim, a terceira, e última fase, que vai das décadas de 1980 e 90 até os dias atuais, se caracteriza pela entrada em cena das Organizações Não-Governamentais (ONGs), pelo desmonte das instituições de atendimento pelo Estado e pela participação da sociedade civil na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ainda, segundo o autor, essa fase se caracteriza pela contradição vivida entre um texto de lei elaborado com a participação de setores organizados da sociedade e o descaso do Estado, ou seja,

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

promulga-se o Estatuto e retira-se a possibilidade de sua efetiva implantação (BAZILIO, 2002, 45-49).

Com base no texto de Bazilio, pode-se delimitar temporalmente as expressões, as denominações utilizadas para se caracterizar a criança pobre. No período colonial e no Império, essas crianças eram tratadas como “rudes”, “desprovidos da sorte e da fortuna”, “desvalidos”, “enjeitados”, “expostos” e “moleques”, esses últimos filhos de escravos. Na República passam a ser chamados de “capoeiras”, “menores”, “trombadinhas”, “meninos de rua” e também “delinquentes”. A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), passam a ser denominados de “crianças e adolescentes”.

Juridicamente falando, diversas leis foram promulgadas pelo mundo, desde o início do século XIX, com o intuito de proteger as crianças das garras famigeradas do empresariado sedento pelo lucro fácil e pela mão de obra barata que elas proporcionavam. A primeira lei de proteção ao trabalho infantil foi decretada na Inglaterra em 1802 e ficou conhecida como a “Lei Peel”. Essa lei limitava a jornada diária de trabalho de crianças nas fábricas em 12 horas e proibia ainda o trabalho noturno. Desde o início da Revolução Industrial, os trabalhadores clamavam por uma lei que protegesse a criança da ambição predatória e desmesurada dos patrões ao trabalho infantil, já que a criança é mais dócil, e também recebia um salário muito menor que os adultos. A “lei Peel” marcou o início de uma campanha europeia pela proteção ao menor.

Em 1813, a França proibiu o trabalho de crianças em minas e em 1819 uma nova lei na Inglaterra tornava ilegal o trabalho de crianças menores de nove anos e restringia a jornada diária de menores de dezesseis anos para 12 horas nas plantações de algodão. Em 1833, a Inglaterra ampliou a “Lei Peel”, em que foi limitada a jornada diária de trabalho, para crianças menores de treze anos, a nove horas. Em 1839 os Estados Alemães seguiram o exemplo inglês e proibiram o trabalho para crianças menores de nove anos.

Em 1866, a Itália criou lei ordinária de proteção à criança menor e em 1869 os alemães fixaram a idade mínima para o ingresso nas indústrias a partir dos doze anos. Com o fim da Primeira Guerra Mundial e a assinatura do Tratado de Versalhes em 1919

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

foram realizadas as Conferências Internacionais do Trabalho, gerenciadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão ligado à Liga das Nações que procurou criar legislações comuns de defesa do trabalho infantil, onde o Brasil foi um dos signatários. Em 1923 foi realizada a Conferência Internacional sobre a Infância em Genebra. Dessa conferência foi redigida a “Declaração dos Direitos da Criança”, também conhecida como a Declaração de Genebra, que deu origem, no Brasil, à criação do Juizado de Menores, ainda em 1923 (MEDEIROS, 2021, 59-60).

Segundo Londoño, é no fim do século XIX que os juristas brasileiros descobriram a figura do “menor” nas crianças e adolescentes pobres que vagavam pelas ruas das cidades, que por não estarem sob a autoridade de seus pais ou tutores, eram chamados por esses de “abandonadas”. Eram “menores abandonados” as crianças que povoavam as ruas do centro das cidades, os mercados, as praças e que por incorrerem em delitos, frequentavam as cadeias, passando a ser chamados de menores delinquentes. O menor, para esses juristas, não era o filho “de família” sujeito à autoridade paterna ou mesmo o órfão tutelado e sim, a criança ou adolescente abandonado, tanto material como moralmente. A partir dessa definição, a imagem do menor se caracterizava como o da criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos pais, tutores, pelo Estado e pela sociedade. A origem do abandono eram as condições econômicas e sociais que a modernização trazia, porém não deixavam de apontar a decomposição da família e a dissolução do poder paterno como os principais responsáveis pela situação. A culpa pelo abandono das crianças era dos seus pais que, por cederem aos vícios do álcool, do jogo e da vadiagem, não exerciam autoridade e acabavam corrompendo os filhos (LONDOÑO, 1991, p. 129–145).

Adriana de Resende B. Vianna segue a mesma linha de Londoño ao investigar o processo de construção do termo e personagem – “menor” – na cidade do Rio de Janeiro. Contudo, para essa autora, esse personagem foi construído por um agente classificador, o policial. E esse termo acabou se naturalizando e se cristalizando em significados reunidos, ganhando inclusive o campo jurídico, culminando com a criação do “Juízo de Menores do Distrito Federal” em 1923 e com a promulgação do “Código de Menores” em 1927. Segundo a autora, com a criação do Juizado de Menores em 1923, a criança passou a ser sujeito de direito no Brasil e com o Código de Menores de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

1927, a assistência à infância passou a ser um atributo do Estado. A entrada em vigor do Código não mudou muito a lógica classificadora, anteriormente realizada pelos agentes policiais. O que mudou foram os agentes autorizados a formalizar a conduta sobre o menor. No fim, o que importava era a normatização da conduta da criança e do adolescente pobre (VIANNA, 1999, p. 28; 179).

Irma Rizzini também segue essa linha ao verificar que no Brasil das primeiras décadas do século XX a infância pobre tornou-se alvo não só de atenção e de cuidados, mas também de receios. Denunciava-se sua situação e seja nas famílias, nas ruas ou nos asilos, o consenso era geral: a infância estava em perigo. Constantemente lembrada pelos meios médico e jurídico, a infância "moralmente abandonada" era potencialmente perigosa já que, devido às condições de extrema pobreza, baixa moralidade e doenças de seus progenitores, esta não recebia a educação considerada adequada pelos especialistas: educação "física, moral, instrucional e profissional". Era o "futuro da raça" que estava em jogo e com ele o futuro da nação. Mas quem era essa infância moralmente abandonada? Era aquela que, devido a uma falta moral da própria criança – com sua ociosidade ou preguiça – ou dos pais, largados a embriaguez, a mendicância, a libertinagem, aos vícios entre outros traços degenerativos, não recebia os cuidados e a educação necessárias ao seu desenvolvimento enquanto cidadão integrado na ordem social vigente. Geralmente a responsabilidade pela situação de abandono da criança era depositada nos pais.

Ciências como a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuíram com teorias e técnicas para a formação de uma nova mentalidade no atendimento à criança e ao adolescente. Contudo, a mentalidade repressiva começava a ceder espaço para uma concepção de reeducação, de tratamento na assistência a esta criança. Verificava-se o surgimento de um novo modelo de assistência à infância, fundada não mais somente nas palavras da fé, mas também nas palavras das ciências, basicamente médica, jurídica e pedagógica. A assistência caritativa religiosa começava a ceder espaço para um modelo de assistência calcado na racionalidade científica onde o método, a sistematização e a disciplina tinham prioridade sobre a piedade e o amor cristãos (RIZZINI, 1990, p. 78).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Se Rizzini defende que a mentalidade repressiva cedeu espaço para a concepção de tratamento à infância, Pereira e Bonilha, que estudaram as práticas médico-assistencialistas postulam o contrário. Ao mencionar as práticas médicas voltadas para a infância no Rio de Janeiro do começo do século XX, André Ricardo Pereira tem por base a criação do Instituto de Proteção à Infância do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de uma concepção assistencialista, por ele denominada de modelo “liberal-cristão”. Esse modelo reservaria ao Estado um papel meramente fiscalizador, enquanto as ações ficavam a cargo das organizações privadas, movidas pelo dever de caridade cristã. Comenta ainda que a disciplinarização da sociedade, compartilhada por médicos e juristas, caminharam juntas até o momento em que suas obrigações profissionais os afastaram, gerando campos específicos, especializados. Os juristas se voltaram para o campo do “menor” enquanto os médicos, em atenção ao “avanço da ciência” nos campos do higienismo e da puericultura, com seus conceitos assistencialistas e moralizantes, se especializaram no corpo da criança (PEREIRA, 1992, p. 42).

Bonilha, por sua vez, segue o mesmo raciocínio. Para esse autor, conforme o poder institucional da medicina foi aumentando, aumentou também o seu objeto e a sua normatização. O olhar da higiene foi além das deturpações do meio, adquirindo um papel moralizador que encontrava no comportamento das pessoas e da sociedade a causa para os problemas de saúde. Tornou-se obsessão o combate à prostituição e aos cortiços, porém o seu alcance era bem maior, passando a atingir as famílias e a redefinir o seu papel, desde a moradia até o significado de cada um de seus integrantes (BONILHA, 2004, p. 58). A puericultura, como um subproduto do higienismo, não fugiu desse papel moralizador (MEDEIROS, 2021, p. 20).

Tanto a disciplinarização quanto a medicalização da sociedade ocidental possuem raízes no século XVIII. Mas, segundo Foucault, é no século XIX que o poder de criar discursos científicos de construção de “verdades” toma forma e esses discursos têm como pano de fundo a luta pelo reconhecimento do Estado. Tanto o direito quanto a medicina começaram, deste então, a servir aos propósitos de grupos ligados ao poder do Estado. Tanto os juristas quanto os cientistas passaram a se envolver com a política tendo casos, inclusive, de chegarem ao poder, como aconteceu com o médico Cândido

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Barata Ribeiro, Lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que foi o primeiro Prefeito nomeado do então Distrito Federal no ano de 1892 (FOUCAULT, 1977, prefácio e p. 1-40).

Mas como o Direito e a Medicina construíram a base do saber jurídico e moral da sociedade na passagem do século XIX para o século XX? O saber do homem, da individualidade, do normal e do anormal, dentro ou fora da regra nasceu no século XIX através das práticas sociais do controle e da vigilância (FOUCAULT, 1999, p. 46-49).

Por fim, dentro dessa perspectiva, a referida pesquisa busca observar o impacto das observações de Lemos Britto, descritas em *Systemas Penitenciários do Brasil*, na elaboração do Código Mello Mattos de 1927; analisar a trajetória pública e as obras de Lemos Britto, sua influência na reforma do sistema penitenciário brasileiro e comparar os discursos de Lemos Britto sobre a infância abandonada e delinquente em suas obras e em documentos públicos comparando com o senso comum dos diferentes discursos sobre o mesmo tema. Como ele via essa criança pobre, como um delinquente ou como uma criança abandonada? Como reagia aos noticiários sobre delitos e abandonos dessas crianças?

A presente pesquisa tem como hipóteses que as observações de Lemos Britto nas penitenciárias brasileiras, descritas em “*Systemas penitenciários do Brasil*”, não só estimularam a criação do Código de Menores de 1927 assim como sua trajetória pública e literária teve grande importância na reforma do arcaico sistema penitenciário brasileiro; que Lemos Britto tinha uma visão da criança pobre como a visão dos juristas e dos demais membros da intelectualidade brasileira, ou seja, como criança ou adolescente abandonado, tanto material como moralmente, em função dos seus pais e tutores que, por cederem aos vícios do álcool, do jogo e da vadiagem, não exerciam autoridade e acabavam corrompendo os filhos; e que a admiração de Lemos Britto com as teorias criminalísticas e de antropologia criminal de Cesare Lombroso aproximava seu pensamento com as teorias racistas e de eugenistas da época.

Referências Bibliográficas:

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

BAZILIO, Luiz Cavalieri. Infância “rude” no Brasil: alguns elementos da história e da política. In: GONDRA, José. História, infância e escolarização. Rio de Janeiro: Letras, 2002.

BONILHA, Luis Roberto de Castro Martins. Puericultura: olhares e discursos no tempo. Campinas: UNICAMP, 2004.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da clínica / Michel Foucault; tradução de Roberto Machado. 1ª edição brasileira. Traduzido de: Naissance de la Clinique - Rio de Janeiro: Editora Forense-Universitária, 1977.

_____. A verdade e as formas jurídicas / Michel Foucault, (tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes... et al. J. – Rio de Janeiro : Nau Ed., 1999.

LEMONS BRITTO, José Gabriel de. Os sistemas penitenciários do Brasil – Vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1924.

_____. As leis de menores no Brasil. Rio de Janeiro: Typographia da Escola de Preservação 15 de Novembro, 1929.

_____. O crime e os criminosos na literatura brasileira. São Paulo: José Olympio, 1946.

_____. Obras completas. Assistência a menores, direito penal, ciência e prática penitenciárias. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Documentação. Editora: [S.l.] : Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Serviço de Documentação, v. I e II, 1959.

LONDOÑO, Fernando Torres. “A origem do conceito menor”. In: DEL PRIORI, Mary (org.) História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

MEDEIROS, Helber Renato Feydit de. Cuidar da criança é construir a raça brasileira: políticas públicas de assistência à infância no Brasil – 1930 a 1945. Curitiba: Appris, 2021.

OLIVEIRA, Joelma Jesus; TEIXEIRA, Maria da Conceição Reis. Libertadores, liberticidas: debates sobre a liberdade em O Imparcial. **Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos**, p. 124-133, 2013.

PEREIRA, André R. V. V. Políticas sociais e corporativismo no Brasil: o departamento nacional da criança no estado novo. Niterói: ICHF/UFF, 1992.

RIZZINI, Irma. A assistência à infância na passagem para o século XX-da repressão à reeducação. In: Fórum Educacional. 1990. p. 77-94.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910 - 1920 – Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

WORLD CAT. Disponível em:
<https://www.worldcat.org/search?q=jose+gabriel+lemons+brito&qt=error404_page&search=Buscar+o+cat%C3%A1logo+em>. Acesso em 25 Mai. 2020.